



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH - Estado do Rio Grande do Sul

**RESPOSTA IMPUGNAÇÃO**

**EMPRESA**

**LUIS HENRIQUE PIASSINI DOS SANTOS ME.** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.885.795/0001-90, com sede na Rua Vicente Basso, 765, bairro Progresso, na cidade de Tapera, RS.

**ITENS SOBRE OS QUAIS IMPUGNA O EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 03 2016:**

Necessidade de Tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, através de Licitação exclusiva nos itens cujo valor seja até R\$ 80.000,00 conforme preconiza o art. 47 da da Lei Complementar 123 e alterações implementadas pela Lei Complementar 147

Realização de licitação pela modalidade Global estaria em desacordo com o artigo 48, I da Lei Complementar 123 e alterações implementadas pela Lei Complementar 147

Restrição ao caráter competitivo por impedir participação de empresas que não possam cotar todos os itens do pregão, ferindo princípio da igualdade

**FORMA DE ENVIO:**

Petição protocolada no dia 29 de janeiro de 2016, tendo por assunto **IMPUGNAÇÃO** voltada ao **EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 03/2016** a qual visa a aquisição de material de informática para Secretaria Municipal de Educação.

**DECISÃO:**

**LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO QUE O EDITAL DE LICITAÇÃO VOLTADO AO PREGÃO PRESENCIAL PP 03 2016, PREVIU TRATAMENTO DIFERENCIADO A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - CONFORME CONSTA NO PREÂMBULO, NO ITEM 1.1, NO ITEM 2.1.3, NO ITEM 6.1.6, NO ITEM 6.1.7, NO ITEM 6.2.6, NO ITEM 7.5, NO ITEM 7.6, NO ITEM 7.7, NO ITEM 7.8 E NO ITEM 7.9 DO EDITAL - ESTANDO PORTANTO, EM CONSONANCIA COM O ART. 47 DA DA LEI COMPLEMENTAR 123 E ALTERAÇÕES IMPLEMENTADAS PELA LEI COMPLEMENTAR 147**

**LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO QUE O EDITAL SUPRA INDICADO, FOI ELABORADO DE FORMA A LICITAÇÃO CONTASSE COM A PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE -**

Largo Adolfo Albino Werlang, 14,

- Fone 54 3387 1144  
CEP 99.450-000 - Selbach, RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH - Estado do Rio Grande do Sul

CONFORME CONSTA NO PREÂMBULO, NO ITEM 1.1 E NO ITEM 2.1.3 DO EDITAL – ESTANDO PORTANTO, EM CONSONANCIA COM O ART. 48 DA DA LEI COMPLEMENTAR 123 E ALTERAÇÕES IMPLEMENTADAS PELA LEI COMPLEMENTAR 147. REGISTRA-SE INCLUSIVE QUE TANTO NA OPÇÃO POR ITENS INDIVIDUALIZADOS, QUANTO PARA UM ÚNICO ITEM, COMPORTAM VALORES INFERIORES A R\$ 80.000,00, O QUE INCLUSIVE, DETERMINOU A EXCLUSIVIDADE PARA ME.s e EPP.

LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO QUE A POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO GLOBAL OU POR ITEM EM UMA LICITAÇÃO, ESTÁ PREVISTA NA LEI FEDERAL 8.666(93) E SUAS ALTERAÇÕES E ATUALIZAÇÕES POSTERIORES, RESPEITANDO PORTANTO, A NECESSIDADE DE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO LEGAL PARA OS ATOS DOS GESTORES PÚBLICOS, SENDO QUE A OPÇÃO POR UMA OU OUTRA FORMA, SERÁ UM ATO DISCRIONÁRIO DESTES

LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO QUE TODOS OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS QUE DEVEM PERMEAR A ATIVIDADE PÚBLICA, ESTÃO SENDO VALORIZADOS NA PRESENTE LICITAÇÃO, SOBRETUDO, O CITADO PRINCÍPIO DA IGUALDADE, EIS QUE, NÃO HÁ NENHUM TIPO DE RESTRIÇÃO REGISTRADA NO EDITAL QUANTO A PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES INTERESSADOS QUE CUMPRAM O EDITAL AMPLAMENTE DIVULGADO

LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO QUE O PODER PÚBLICO NÃO PODE E NÃO DEVE FICAR A FETO AOS INTERESSES E POSSIBILIDADES DO SETOR PRIVADO, SENDO QUE ARGUMENTAÇÕES QUE REGISTRAM QUE ALGUMAS EMPRESAS NÃO CONSEGUEM COTAR TODO OS ITENS, DIZEM UNICAMENTE AO MERCADO, AO PASSO QUE, AS PRETENSÕES DO PODER PÚBLICO DIZEM RESPEITO A GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SEMPRE ESTAS É QUE DEVERÃO PREVALECER

LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO QUE A LEI FEDERAL 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, NA MELHOR REGRA DE HERMENÊUTICA JURÍDICA, NÃO CONTÉM PALAVRAS INÚTEIS. EQUIVALE A AFIRMAR QUE, NOTADAMENTE QUANTO A QUESTÃO DAS EXIGÊNCIAS A LEI AS LEGÍTIMA.

LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO QUE, COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19/98, FOI INTRODUZIDO, COM UM DOS PRINCÍPIOS BASILARES, NORTEADORES DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA, O DA EFICIÊNCIA.

LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO QUE A ADMINISTRAÇÃO NÃO CRIOU EXIGÊNCIAS PARA QUE VIESSEM A CORRESPONDER A RESTRIÇÕES AO COMPETITÓRIO, BASTANDO, A COTAÇÃO EM LOTE ÚNICO

Largo Adolfo Albino Werlang, 14,

- Fone 54 3387 1144  
CEP 99.450-000 – Selbach, RS





PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH - Estado do Rio Grande do Sul

**PORTANTO, NÃO HÁ RESTRIÇÃO COM RELAÇÃO A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NO CERTAME, E SOBRETUDO, NÃO ESTÁ O MUNICÍPIO COMETENDO VIOLAÇÃO AO ARTIGO 3º DA LEI FEDERAL 8.666/93, POIS EDITOU O ATO, NESTE ASPECTO, VISANDO A CERCAR-SE DE GARANTIAS PARA A POSTERIOR AQUISIÇÃO, BEM COMO. É DEVER DO ADMINISTRADOR PÚBLICO, REALIZAR TODAS AS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO DO FORNECEDOR COM GRANDE CAUTELA, PAUTANDO-SE RIGOROSAMENTE PELOS PRECEITOS LEGAIS APLICÁVEIS (RMS 13.607 RJ, 1ª T. REL. MIN JOSÉ DELGADO)**

**DECIDE A EQUIPE DESIGNADA POR NÃO ACEITAR A IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

#### **FINALIZAÇÃO**

O Edital não receberá retificações no tocante as razões apresentadas pela empresa supra identificada.

*Documento formulado para que seja fornecido a empresa firmatária da impugnação, bem como, para que seja amplamente publicado junto ao site oficial*

Selbach, RS, 09 de fevereiro de 2016.

Atenciosamente

  
**SÉRGIO ADEMIR KUHN**  
Prefeito Municipal

  
**VOLNEI SCHNEIDER**  
Assessor Jurídico - OAB.RS 34.861